

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE EXPRESSÃO NAS REDES
SOCIAIS**

Ana Luiza Lima Campos 1¹
Julio Cesar Silva Oliveira 2²
Leticia Vitoria Castro Silva Pereira 3³
Poliana Aparecida Ferreira 4⁴
Vitoria Luiza de Paula 5⁵
Francis Augusto Guimarães 6⁶

Resumo: As redes sociais começaram na década de 90 com a plataforma Classmates. Com o avanço da tecnologia foram surgindo novos softwares como Instagram, X (antigo twitter) e TikTok que atendem a diferentes interesses e formas de interação.

A liberdade de expressão, garantida pela Constituição de 1988, assegura o direito de manifestação, mas com limites, como a proibição do anonimato, embora seja um direito fundamental, ele não é perfeito e entra em conflito com outros direitos, como a proteção à honra e à privacidade das pessoas. Nas redes sociais, a fake news e a desinformação podem prejudicar a integridade física e a vida das pessoas, por isso, é necessário um equilíbrio, onde o Poder Judiciário decide como o direito deve prevalecer em cada situação.

O Código Penal Brasileiro aborda a proibição da divulgação de notícias falsas que possam prejudicar alguém, como calúnias ou difamações, podemos observar em diversas situações do cotidiano, que são levadas à justiça para serem decididas judicialmente.

¹ Técnico em jurídico – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. juliodrprincipal@gmail.com

² Técnico em jurídico – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. analuizalimacampos092@gmail.com

³ Técnico em jurídico – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. vitoria.paula24@etec.sp.gov.br

⁴ Técnico em jurídico – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. poli.lecy@gmail.com

Técnico em jurídico – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. leticiapereira.cs07@gmail.com

⁵ [Breve currículo]. Professor da Etec Padre Carlos Leônico da Silva. francis

.Palavras-chave:Regulamentação 1. Direito de Expressão 2. Redes Sociais 3.

1 INTRODUÇÃO

As redes sociais se popularizaram no Brasil entre os anos de 1990 e o início dos anos 2000, transformando a comunicação e permitindo a livre expressão de ideias. A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de expressão, no entanto, possui limites, especialmente quando entra em conflito com direitos como a honra, a privacidade e a segurança das pessoas, segundo uma perspectiva clássica.

Apesar dessas garantias dentro da lei maior, os constituintes não possuíam conhecimento da magnitude das redes e como se expressar sem receber as devidas punições, por conta da falta de legislação específica, a partir do crescimento das redes iniciou-se uma movimentação para regulamentação da mesma.

A partir desse novo meio de comunicação há um choque tanto com as propriedades privadas que são manipuladas por meio das fake news, quanto à integridade física da população através de desinformação por notícias sensacionalistas.

As redes foram uma grande forma de percussão de fake news e discursos prejudiciais levando a necessidade de regulamentação desse espaço digital. O Código Penal já prevê punições para quem divulga informações falsas com intenção de prejudicar terceiros, mas novas leis e decisões do Judiciário buscam a responsabilidade no uso das redes sociais. Contudo, este trabalho tem como objetivo analisar as regulamentações existentes para o direito de expressão, abordando seus desafios, impactos e a atuação do sistema de leis brasileiras diante desse cenário.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 História das redes sociais

Redes sociais são plataformas digitais que permitem a interação entre pessoas, compartilhamento de conteúdo e conexões baseadas em interesses ou objetivos profissionais, desempenhando um papel central na comunicação contemporânea.

Desde a década de 90 com a origem da Internet, a conexão entre as pessoas fica mais fácil e com o aprimoramento desta tecnologia da informação, surgem as Redes Sociais.

Surgidas nos anos 1990, com o pioneiro Six Degrees, e evoluídas com plataformas como MySpace e Facebook, essas redes foram impulsionadas por avanços tecnológicos e transformaram as interações sociais. A primeira rede social surgiu em 1995 nos Estados Unidos e Canadá, chamada Classmates, com o objetivo de

conectar estudantes da faculdade. A partir de então as redes sociais se popularizaram até os dias de hoje, com o surgimento das redes de música como Last.FM, fotos como o Flickr e vídeos como o Vimeo.

No Brasil, o uso é massivo, com destaque para a criatividade e o impacto político, embora desafios como a disseminação de notícias falsas e discursos de ódio sejam evidentes. As redes sociais oferecem benefícios como conexão instantânea e visibilidade, mas também trazem desvantagens, incluindo falta de privacidade e impacto na saúde mental, evidenciando sua relevância e complexidade na sociedade atual.

Atualmente existem diferentes tipos de rede social, dentre as mais famosas, podemos citar as profissionais como LinkedIn e de relacionamentos como X (antigo Twitter), Myspace, Facebook, entre outras redes como políticas e comunitárias.

No início dos anos 2000, outras redes sociais ganharam destaque, o Friendster, lançado em 2002, introduziu a ideia de redes de amigos ampliadas e permitiu o compartilhamento de conteúdo multimídia. O MySpace, que estreou em 2003, tornou-se rapidamente popular ao oferecer personalização de perfis e uma ampla gama de funções interativas. Em 2004, o Facebook foi fundado, inicialmente voltado para estudantes universitários, antes de se expandir para o público geral, revolucionando a forma como as pessoas se conectam online.

No Brasil, o Orkut, lançado em 2004, foi a primeira rede social a ganhar ampla popularidade, conectando milhões de brasileiros e introduzindo muitos aos conceitos de perfis online e comunidades virtuais. A mais nova Rede Social, o X (antigo Twitter) é algo inovador e atualmente possui mais de 44,5 milhões de usuários no mundo, o mesmo foi desenvolvido em 2006 por Jack Dorsey, a modificação do nome para “X” com a ideia de criar um super aplicativo, ou um app “tudo em um”, e o nome “X” seria mais adequado para tanto. “O Twitter foi adquirido pela X Corp tanto para garantir a liberdade de expressão quanto como um acelerador para o X, o aplicativo tudo-em-um”, explicou Musk em um post no X.

Uma característica interessante das Redes Sociais é a facilidade da democratização e compartilhamento das informações, de conhecimento e interesses entre as pessoas, além de fomentar o networking e ser uma ferramenta que auxilia as empresas em processos de seleção. Neste sentido, pode-se dizer que a rede social pode dar voz às pessoas, dando mais importância à opinião pública.

2.2 Direito de liberdade de expressão e seu limite

"Posso não concordar com o que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo." **Voltaire (1694-1778)**, essa frase corresponde ao que o Direito diz, onde pode ser que a maioria das pessoas não concorde com uma opinião dada por outra, mas ela ainda tem o direito de dizer e tem que ser respeitada.

O filósofo britânico **John Stuart Mill (1806–1873)** sustentava que, sem a plena liberdade, não pode haver progresso científico, jurídico ou político. A livre discussão das ideias concorre para a evolução das sociedades humanas.

No Brasil é previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos IV e IX, que estabelece:

“IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”

“IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”

Mesmo prescrevendo a liberdade de expressão, o inciso IV do art. 5º é categórico ao estabelecer uma vedação: o anonimato. Isso porque, ao passo em que a Constituição assegura o livre discurso, também protege o direito de resposta, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. É conforme o inciso V, do mesmo artigo:

“V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Se uma pessoa prejudicada por um discurso tem o direito de buscar reparação legal, é crucial que o autor do discurso seja identificado, justificando assim a proibição do anonimato.

2.2.2 Limites da liberdade de expressão

No caso da liberdade de expressão, as limitações decorrem da **colisão com outros direitos fundamentais**. Isso porque o direito fundamental não se confunde com direito absoluto.

Na perspectiva clássica, os principais direitos que entram em atrito com a liberdade de expressão são:

- a intimidade (exposição de fatos ou imagens íntimas de terceiros);
- e a honra (ofensa ou humilhação a terceiros).

Porém, nas plataformas digitais, o abuso da liberdade de expressão agora se choca com:

- a propriedade privada (manipulação de mercado por fake news);
- a integridade física;
- e a vida (desinformação sobre crises sanitárias).

Na colisão abstrata de direitos fundamentais, cabe o Poder Judiciário decidir pela tutela *in concreto* de algum deles, em detrimento parcial do outro. Para a tomada de decisão, aplica-se a regra da proporcionalidade desenvolvida por Robert Alexy.

A fala decorrente de injúria e calúnia, quanto a liberdade de se expressar seja cabal e constitucional, deve ser suprimida ou reprimida. Ao punir excessos dessa natureza, o Estado não ataca arbitrariamente a esfera privada nem viola mandamentos constitucionais, mas protege o direito à reputação, à intimidade e à vida privada.

Com efeito, os crimes contra a honra, conforme definidos pelo Código Penal Brasileiro, são meios normativos e positivos de resguardo de direitos e garantias fundamentais, como a própria reputação e demais direitos relacionados a ela.

2.2.2 Aplicação concreta no Brasil

Os Tribunais brasileiros, por outro lado, são menos permissivos quanto à extensão da liberdade de expressão. Entre nós, outros critérios foram adotados para diferenciar o exercício regular de direito de seu abuso.

A primeira limitação brasileira é o dever verossimilhança do pensamento expresso. Quando o discurso veicular “fato” – e não “opinião” – a informação deve ser

minimamente verossímil, ou seja, **não é permitido imputar ou atribuir a outrem fato sabidamente falso**. Por colidir com a honra, o abuso de liberdade de expressão neste caso é considerado conduta criminosa de calúnia.

2.2.3. Liberdade de Expressão x Censura na Internet

A Constituição de 1988 é avessa à censura. Basta lembrar que a Assembleia Constituinte foi convocada no crepúsculo da ditadura militar, a fim de se opor às arbitrariedades e abusos perpetrados por seus representantes.

No contexto da ditadura, em 1968 foi decretado o Ato Institucional n. 05 (AI-5), ordem que, entre medidas de fechamento do Congresso e suspensão do direito de habeas corpus para presos políticos, também estabeleceu a censura prévia à expressão e à comunicação. Assim, os órgãos estatais poderiam impedir a circulação de ideias.

Com a consolidação da democracia, a Constituição foi categórica em proibir a censura em seu art. 5º, inciso IX. Isto significa que **nenhuma lei poderá ser criada, tampouco poderá o Estado agir, no sentido de controlar ou suprimir a informação circulante**.

Ocorre que 35 anos se passaram desde 1988. Desde então, tem havido muitas mudanças, especialmente no campo da tecnologia da informação. Se o constituinte estava preocupado com os riscos que o Estado totalitário poderia causar com a limitação de ideias, certamente não possuía dimensão dos efeitos de uma notícia fraudulenta nas redes sociais.

2.3 Casos onde a liberdade de expressão está presente

O direito de expressar opiniões está presente quando há a possibilidade de manifestar sem censura seus pensamentos sobre algum fato. Temos como exemplo o período de campanhas políticas onde se não houver apoio ao candidato e o mesmo for presidente da república não pode haver nenhuma censura a opiniões opostas do mesmo.

É notório o grande espaço para debates que a internet disponibiliza para toda a sociedade, possibilitando o contato de diferentes opiniões, mas esse ambiente de socialização de ideias diversas vezes é utilizado de uma forma negativa.

Pode-se notar o uso inadequado por exemplo com uma série de imagens criadas com IA do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, como se ele estivesse sendo preso pela polícia à força, assim denegrindo sua imagem e ferindo seus direitos.



2.4 Decisões judiciais sobre liberdade de expressão nas redes sociais

A internet levantou discussões sobre a liberdade de falar online, porém tem limites quando prejudica outros direitos. Este trabalho mostra três casos onde pessoas foram investigadas ou presas por postagens nas redes sociais. O objetivo é analisar os limites e onde termina a liberdade de expressão no meio das redes sociais. A seguir três casos como exemplos:

- O deputado federal Daniel Silveira foi preso por postar vídeo.

“Caso do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) foi preso em flagrante na noite desta terça-feira (16) após publicação de vídeo no qual faz críticas aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e defende o Ato Institucional nº 5.

A ordem de prisão partiu do ministro Alexandre de Moraes. Na decisão, Moraes afirma que são “imprescindíveis medidas enérgicas para impedir a perpetuação da atuação criminosa de parlamentar visando lesar ou expor a perigo de lesão a independência dos Poderes instituídos e ao Estado Democrático de Direito”, afirmou Moraes”

- "Maldita princesa Isabel": Homem é investigado por postar vídeo com fala racista 21/10/2024

O Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) está investigando um funcionário de um bar em Belo Horizonte que, na última sexta-feira (18) publicou um vídeo em redes sociais com teor racista. O homem tem 36 anos e foi identificado como Alessandro Pereira de Oliveira.

"É, rapaz. Trabalhar em bar não é fácil, não. Tem que aturar cada uma! Maldita Princesa Isabel, que assinou aquela Lei Áurea para acabar com a escravidão", disse Alessandro. No vídeo, ele segue fazendo muitas outras ofensas racistas.

Com a repercussão do vídeo nas redes sociais, o Ministério Público acionou a polícia para apurar crime de racismo. Allender Barreto Lima da Silva, da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação, foi quem encaminhou o caso.

- Por decisão de Moraes, polícia prende suspeito de divulgar informações falsas contra STF e políticos 22/07/2022

Por decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal prendeu, nesta sexta-feira (22), em Belo Horizonte, um homem suspeito de veicular informações falsas acerca da atuação da Corte.

"Os fatos apurados revelam que Ivan Rejane Fonte Boa Pinto utiliza suas redes sociais e aplicativos de mensagens para propagar e arregimentar pessoas para seu intento criminoso", disse Moraes.

Moraes diz ainda que as declarações constantes das publicações em diversas redes sociais se revestem de convocação de terceiros não identificados para utilização abusiva dos direitos de reunião e liberdade de expressão para atentar contra a Democracia.

Os três casos apresentados mostram que usar a liberdade de expressão na internet tem regras. As prisões e investigações desses casos indicam que a Justiça assegura

a tudo o que acontece online e pode punir quem passa dos limites da liberdade de expressão, protegendo assim os direitos de todos e a democracia. Sendo importante a discussão sobre o que pode e o que não pode ser dito nas redes sociais.

2.5 Como deveria ser a regulamentação do direito de expressão das redes sociais.

O movimento de regulamentar o direito de expressão nas redes sociais deu início por causa de uma série de fatores que passaram a preocupar a sociedade. Como o crescimento rápido das plataformas digitais, a legislação acabou ficando para trás, sem conseguir acompanhar as mudanças tecnológicas. Além disso, vimos a desinformação se espalhar com força, principalmente durante as eleições, por meio das fake news. Os discursos de ódio também cresceram, e foi visto que as grandes plataformas não assumem a responsabilidade pelo que é publicado nelas e a pressão internacional que já avançaram nesse tema, o Brasil começou a discutir formas de criar regras mais claras para o uso das redes sociais. A ideia é garantir a liberdade de expressão, mas também proteger a democracia, combater a desinformação e defender os direitos das pessoas no ambiente digital.

Projeto de Lei nº 1375, de 2024

Autoria: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Ementa: Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para criminalizar a censura e a interferência ilegal em atividade de plataforma física ou digital de mídia social.

Síntese: O projeto deseja garantir que as pessoas possam se expressar livremente e que as redes sociais sejam online ou presenciais e funcionem sem interferência indevida. A ideia é tornar crime qualquer tentativa de censura ou interferência por parte de autoridades que ajam sem respaldo legal, protegendo assim o direito à informação e à livre opinião.

Projeto de Lei nº 4691, de 2024

Autoria: Silas Câmara – REPUBLIC/AM , Dani Cunha – UNIÃO/RJ

Ementa: Dispõe sobre o direito e a garantia fundamental à livre manifestação do pensamento na internet, os termos da vedação ao anonimato na internet, o livre exercício da atividade econômica na internet, a organização e funcionamento das plataformas, serviços e mercados digitais na internet e dá outras providências.

Síntese: O projeto anseia estabelecer diretrizes para o uso responsável da internet no Brasil, promovendo a liberdade de expressão com responsabilização das plataformas digitais. Prevê identificação dos usuários, proteção de crianças e adolescentes e transparência nas redes sociais.

Projeto de Lei nº 592, de 2023

Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet.

Síntese: O projeto propõe restringir a remoção de conteúdos e perfis em redes sociais, estabelecendo que essas ações só possam ocorrer com base em critérios legais e transparentes, visando proteger os direitos dos usuários na internet.

Esses projetos refletem na legislação brasileira para equilibrar a liberdade de expressão com responsabilidade no uso das redes sociais, para ser um ambiente digital mais seguro e transparente para todos os usuários que os utilizam.

3 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, que é a “elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses,

material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar”.(PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

Bem como, o estudo de caso são um método de pesquisa ampla sobre um assunto específico, permitindo aprofundar o conhecimento sobre ele e, assim, oferecer subsídios para novas investigações sobre a mesma temática (<https://fia.com.br/blog/estudos-de-caso>), utilizando de jurisprudências e casos que . foi utilizado sites e livros para a execução das pesquisas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo é a conscientização da sociedade, que é submersa nas redes sociais e leiga sobre o quanto o debate desse assunto é necessário. Os motivos para esse tema é por conta da o quando esse problema é perceptível na atualidade, por envolver o equilíbrio entre a liberdade de expressão, proteção contra discursos de ódio, desinformação como as fake news. É notório a grande dependência da sociedade sobre as redes sociais e o grande crescimento disse a cada dia que passa.

As redes sociais foram criadas com o propósito de conectar pessoas e facilitar a comunicação entre elas, independentemente da distância física, mas hoje em dia, além da função original, ela vem trazendo alguns malefícios como a dependência, depressão e acaba sendo tratada como uma “terra sem lei”.

A livre manifestação de ideias é essencial para a evolução da sociedade, sem o anonimato, para assegurar o direito resposta, às limitações do direito de expressão decorrem da colisão com outros direitos fundamentais. Isso porque o direito fundamental não se confunde com direito absoluto.

A liberdade de expressão tem que estar presente quando a população manifesta opinião sobre o Estado e são respeitadas, em uma sociedade desigual em que o Brasil vive tem que haver debates e livre manifestação de opinião. Para que não aconteça

como na ditadura onde o povo foi silenciado. Entretanto, não pode ter o excesso onde ultrapassa os limites da liberdade e infringe os direitos de outras pessoas.

Portanto é de grande importância que exista a conscientização sobre redes sociais e uma nova regulamentação que ampara a todos, aqueles que foram alvo do excesso da liberdade de expressão e uma espécie de pena para os que se excederam, mas que a população ainda possa expressar sua opinião.

5. REFERÊNCIAS

UNISUAM. *História das redes sociais*. Disponível em: <https://www.unisuam.edu.br/noticias/nota-10/historia-das-redes-sociais/>.

SILVA, Marco Aurélio da; MACEDO, Rosane de Freitas. *Liberdade de expressão e discurso de ódio: desafios para a educação em direitos humanos*. Revista Brasileira de Educação Básica, v. 9, n. 24, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/Sptq7rTsYB9QyqYXyzTjVts/>.

ARAS, Vladimir. *A lição de John Stuart Mill sobre liberdade de expressão*. 2019. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2019/12/12/a-licao-de-john-stuart-mill-sobre-liberdade-de-expressao/>.

AURUM. *Liberdade de expressão: o que é, como funciona e como é tratada no Brasil*. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/>. Acesso em:

REVISTA F&T. *Liberdade de expressão: a responsabilidade civil ante o abuso do direito de liberdade de expressão*. Disponível em: <https://revistaft.com.br/liberdade-de-expressao-a-responsabilidade-civil-ante-o-abuso-do-direito-de-liberdade-de-expressao/>.

CARTA CAPITAL. *'Sem avanço nas negociações': professores de SP aprovam nova paralisação para 25 de abril*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/sem-avanco-nas-negociacoes-professores-de-sp-aprovam-nova-paralisacao-para-25-de-abril/>.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei n° 1375, de 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163174#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%201375%2C%20de%202024&text=2024%20Descri%C3%A7%C3%A3o%2FEmenta-,Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.869%2C%20de%205%20de%20setembro%20de,ou%20digital%20de%20m%C3%ADdia%20social>

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n° 4691, de 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2475865#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20direito%20e,internet%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei n° 592, de 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155906>

FORBES BRASIL. Muito além do Papa: veja imagens de outros famosos geradas por IA. *Forbes Brasil*, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/muito-alem-do-papa-veja-imagens-de-outros-famosos-criados-por-ia/>. Acesso em: 28 abr. 2025.